

LEI Nº. 666, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a Autorização para o Pagamento do Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, e adota outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BATALHA, Estado de Alagoas, **MARINA THEREZA CINTRA DANTAS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o Piso Salarial Profissional aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate a Endemias – ACE, conforme estabelecido no §1º, do art. 9º-A da Lei Federal nº 13.708, de 14 agosto de 2018, obedecendo o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) retroativo a 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.


Parágrafo único. O Piso Salarial Profissional, disposto nos incisos supra nesta Lei, serão aplicados aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate a Endemias – ACE, desde que cumpram jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, exerçam integralmente às ações determinadas no §2º, do art. 9º- A da Lei Federal nº 13.708, de 14 agosto de 2018, e demais atividades concernentes aos cargos, previstas nos normativos legais específicos, supervisionadas pelo superior hierárquico.

Art. 2º. A aplicação do Piso Salarial Profissional disposto no artigo 1º, ficará condicionado ao repasse financeiro referente as obrigações do Governo Federal ao Município de Batalha/AL. Não ocorrendo o referido repasse, vigorará o valor pago anteriormente.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, previstas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Batalha/AL, 11 de fevereiro de 2019.


Marina Thereza Cintra Dantas
Prefeita Municipal